Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1776/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1884/2013
PROTOCOLO	:	1339827
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	VOLMAR VICENTE FILIPPI N
CARGO	:	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
TIPO DO PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 595/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2010
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 171.000,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PELO GESTOR - IRREGULARIDADES SANADAS – PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE. *São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, dos procedimentos de formalização e execução do Contrato Administrativo.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 595/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., tendo por objeto a aquisição de mobiliários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 8715/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e as justificativas (peças n. 12 e 14).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 4449/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III (1ª, 2ª e 3ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira, encontram-se revestidos de REGULARIDADE e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR–GAB. 7 DR. JAC –6642/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "I- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, "a" e "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> III- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2010, bem como à

formalização do Contrato Administrativo nº 595/2011 e a execução do objeto do referido contrato, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., tendo por objeto a aquisição de mobiliários.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 4449/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/931, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/20112.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2010, realizado em 16 de fevereiro de 2011, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 595/2011,verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/ 2011.

Em relação à execução do referido Contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 4449/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 171.000,00
Notas Fiscais	R$ 171.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 171.000,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2010encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 595/2011 e da execução financeira encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 86/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de

Campo Grande e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 595/2011, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato nº 595/2011, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de licitação, dos procedimentos de formalização e execução do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)